



DECRETO Nº 53/2023

Regulamenta o disposto no artigo 68 da Lei Municipal nº 1.176 de 04 de maio de 2021 e Resolução nº1, de 28 de julho de 2023, do Ministério da educação, estabelecendo a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino ratifica os termos do Decreto nº 58 de 05 de Setembro de 2022 e dá outras providências.

VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Palmital, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o processo de seleção dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituição de ensino da rede municipal de ensino,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no inciso I, do § 1º, do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais estabelecem os critérios e condições para o atendimento das condicionalidades previstas no artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, bem como a obrigatoriedade de estabelecer critérios do processo de seleção aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino, mediante publicação de edital de chamamento público.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória aos candidatos antes da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Serão considerados em condições de serem nomeados para a direção de escola de ensino fundamental e de educação infantil os profissionais do magistério que obtiverem, na avaliação, total de pontos igual ou superior a 1.200 ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 pontos da avaliação, conforme instrumento de avaliação constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 1º Será nomeado pelo chefe do Poder Executivo um dos candidatos, entre os aprovados na avaliação de mérito e desempenho.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º Para o exercício de cargo ou função de direção em instituição da rede municipal de ensino, o profissional do magistério em efetivo exercício, deverá comprovar:



- I- Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;
- II- Possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura plena;
- III- Possuir Pós-Graduação em Gestão Escolar com a carga horária de no mínimo 360 horas;
- IV- Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- V- Oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função;
- VI- Estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;
- VII- Elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico;
- VIII- Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.
- IX- Ter concluído ou estar participando de um curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar.

Art. 5º A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja um único professor que pretenda se candidatar a indicação da função de diretor.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

Art. 6º A avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos de:

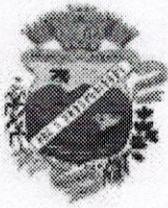
- I. Assiduidade;
- II. Ausência por atestado Médico;
- III. Pontualidade;
- IV. Participação em reuniões administrativas;
- V. Participação em reuniões pedagógicas;
- VI. Colaboração com a direção;
- VII. Participação em atividades extra-classe;
- VIII. Integração com os demais professores;
- IX. Integração com os servidores;
- X. Relacionamento com os alunos e pais.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º A avaliação profissional abrangerá os aspectos de:

- I. Formação Profissional – Pós Graduação;
- II. Formação específica para direção;
- III. Participação em cursos de
- IV. Experiência em administração escolar;
- V. Penalidades sofridas;



**CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino Municipal;

- I. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;
- II. Dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo e pedagógico;
- III. Ter compromisso com a implementação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;
- IV. Instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação, evasão entre outros;
- V. Traçar estratégia para melhorar a qualidade de ensino;
- VI. Participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;
- VII. Trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;
- VIII. Ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;
- IX. Cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X. Agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- XI. Reunir-se periodicamente com os servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da Unidade Escolar;
- XII. Orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- XIII. Estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;
- XIV. Zelar pelo patrimônio escolar;
- XV. Coordenar o Projeto Político Pedagógico;
- XVI. Agir democraticamente;
- XVII. Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.

**CAPITULO VI
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 9º. A comissão será constituída pelos seguintes membros titulares:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Procurador Jurídico ou um servidor indicado por ele;
- III. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB;
- V. Três representante dos servidores do Suporte Pedagógico Escolar, indicado pela Secretária Municipal de Educação.
- VI. Um representante dos pais de alunos de cada escola municipal.
- VII. Seis representantes dos profissionais do magistério, um de cada instituição de ensino indicados pela categoria;

§ 1º A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:



- a) Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.
- c)

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI e VII somente atuarão nas eleições nas instituições que fizerem parte.

Art. 10. A comissão divulgará em edital o resultado da avaliação.

§1º Serão impedidos de participar da nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto;

§2º Do resultado caberá pedido embasado e justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da publicação, direcionada a Comissão, a qual após analisar a tempestividade do pedido, emitirá decisão.

§2º Havendo necessidade, a comissão poderá soliciar a emissão de parecer jurídico para das supedâneo à decisão.

§3º A comissão terá o prazo de cinco dias úteis para emitir decisão, da qual não caberá mais recurso.

CAPITULO VII DA INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 11. Os interessados em participar da avaliação de mérito e desempenho para o cargo de diretor deverão protocolar seu requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, durante os dias úteis da última semana do mês de novembro do ano que estará ocorrendo as avaliações, sendo estas datas publicadas em edital no portal oficial do Município, publicado com 30 dias de antecedência.

§1º A Avaliação de mérito e desempenho será realizada na Secretaria Municipal de Educação, com o resultado apresentado e divulgado eletronicamente após 5 (cinco) dias úteis da sua realização.

Art. 12. O ato administrativo de nomeação para o cargo ou função de direção de unidade escolar deverá conter, além dos dados funcionais do profissional do magistério, as datas do início e término do mandato, com duração de 2 (dois) anos letivos, nos termos da legislação municipal a contandp a partir do primeiro dia do ano seguinte à posse.

Art. 13. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto ou não atenderem às exigências de habilitação, nos termos do art. 3º deste Decreto

Art. 14. A avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto, será aplicada aos interessados para substituição dos diretores atuais.



**CAPÍTULO VIII
DA DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 15. A função de Diretor na Instituição de Ensino terá uma duração de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

§ 1º O Diretor que tiver interesse em pleitear a próxima gestão, deverá passar novamente pelo processo de avaliação de mérito e desempenho e poderá se inscrever no máximo por três vezes consecutivas.

§ 2º O diretor que permaneceu por quatro anos na direção escolar, deverá aguardar por dois anos de intervalo para poder se inscrever para o cargo de diretor novamente.

Art. 16. Quando houver afastamento por motivo de saúde por mais de trinta dias do Diretor nomeado, o Secretário Municipal de Educação indicará alguém do Suporte Pedagógico da Instituição ou da Secretaria Municipal de Educação para o substituir no período que se fizer necessário.

Art. 17. Quando houver renúncia do Diretor nomeado, o Chefe do Poder Executivo nomeará outro diretor entre os candidatos classificados nas avaliações para assumir a função.

Art. 18. Não havendo candidato classificado, será realizado novo processo de avaliação.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Ficam ratificados todos os termos do Decreto nº 58, de 05 de Setembro de 2022 que não conflite com este Decreto, bem como o instrumento de avaliação de mérito e desempenho em seu anexo.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 2023.



Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

**ANEXO I****INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA DIREÇÃO**

PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___

PROFESSOR: _____

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – ASSIDUIDADE		
1 – Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

II – AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS - ULTIMOS DOIS ANOS		
1 – Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias alternados ou não.	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias alternados ou não.	80	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias alternados ou não.	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias alternados ou não.	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias alternados ou não.	30	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias alternados ou não.	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

III – PONTUALIDADE		
1 – Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

IV – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 – Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	



3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

V – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 – Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VI – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1 – Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 – Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4 – Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 – Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 – Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
4 – Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 – É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
2 – Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
3 – Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
4 – É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
5 – Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 – Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 – É muito querido(a) por todos os servidores da escola	100	
2 – Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	
3 – Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
4 – É comum ter atritos com servidores	50	
5 – É exigente e grosseira com os servidores	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	00	

X – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1 – É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 – Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	



MUNICIPIO DE

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

3 – Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4 – Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

**ANEXO II
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL**

Professor(a) _____

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 – Possui curso de Mestrado em Educação	100	
2 – Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	80	
3 – Possui 2 cursos de Especialização em Educação	60	
4 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
2 – Possui curso de Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar	100	
2 – Possui curso de Pedagogia e Especialização em Administração	80	
3 - Possui somente curso de Pedagogia	60	
4- Possui curso de Pedagogia e Especialização em outras areas da educação.	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO Ultimo 2 (dois) anos		
1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação	100	
2 – Tem mais de 150 horas de curso de capacitação	80	
3 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação	60	
4 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 – Exerceu direção de escola municipal por mais de 5 anos	100	
2 – Exerceu direção de escola municipal por 2 a 4 anos	80	
3 – Exerceu direção de escola municipal por 2 anos a 3 anos	60	
4 – Exerceu direção de escola municipal por menos de 2 anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 – Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 – Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 – Já foi punido com suspensão	00	



ANEXO III RESUMO DA PONTUAÇÃO

AValiação Comportamental	PONTOS
I – Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III – Pontualidade	
IV – Participação em reuniões administrativas	
V – Participações em reuniões pedagógicas	
VI – Colaboração com a direção	
VII – Participação em atividades extra-classes	
VIII – Integração com os demais professores	
IX – Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

AValiação Profissional	
I – Formação profissional – pós-graduação	
II – Formação específica para direção	
III – Participação em cursos de capacitação	
IV – Experiência em administração escolar	
V – Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em data de ____/____/____

MEMBROS DA COMISSÃO:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____